



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº 25/2024

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte quatro, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir Guimarães; com a presença dos Auditores, Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, Dr. Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Dr. Arthur L. Fernandes da Silva e o Procurador Dr. Lucas Oliveira Silvestre, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 25/2024.

ATA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS Nº 158/2024 - CAMPEONATO COPA UNIÃO 2024

JOGO CUM030: CORONEL FUTSAL X OPERARIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF

Data: 22/05/2024

1º Denunciado: Washinton Vitor Santiago Aquino (Atleta/Coronel Futsal)

Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258, §2º, II do CBJD.

2º Denunciado: Matheus De Holanda Nunes (Técnico/Coronel Futsal)

(i) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em concreto e 30 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 243-C do CBJD., devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(ii) Por maioria de votos, a infração 2 foi **ABSORVIDA** pela infração 1, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

(iii) Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258-B, §3º, I do CBJD.

3º Denunciado: Flavio Luis Perottoni Junior (Fisioterapeuta/Coronel Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 180 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §3º do CBJD.

4º Denunciado: Geovani Mensch (Dirigente/Coronel Futsal)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em concreto e 30 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 243-C do CBJD., devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 180 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §3º, I do CBJD.

5º Denunciado: Arnaldo Silva (Dirigente/Coronel Futsal)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em concreto e 30 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 243-C do CBJD., devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 180 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §3º, I do CBJD.

(iii) Por unanimidade de votos, a infração 3 foi **ABSORVIDA** pela infração 1, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

6º Denunciado: Rudinei Jose Tomalak (Dirigente/Coronel Futsal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em concreto e 30 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 243-C do CBJD., devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 180 dias de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §3º, I do CBJD.

(iii) Por unanimidade de votos, a infração 3 foi **ABSORVIDA** pela infração 1, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

7º) Denunciado: CORONEL FUTSAL (EPD)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em concreto e 3 perdas de mando de quadra em concreto da infração ao Art. 213, I, §1º do CBJD, devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(ii) Por unanimidade de votos, foi considerada a ocorrência de apenas uma infração pela EPD no Art. 213 do CBJD da aplicação uma única vez.

(iii) Por unanimidade de votos, foi considerada a ocorrência de apenas uma infração pela EPD no Art. 213 do CBJD da aplicação uma única vez.

(iv) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em concreto da infração ao Art. 258-D do CBJD, devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(v) Por unanimidade de votos, foi considerada a ocorrência de apenas uma infração pela EPD no Art. 258-D do CBJD da aplicação uma única vez.

(vi) Por unanimidade de votos, foi considerada a ocorrência de apenas uma infração pela EPD no Art. 258-D do CBJD da aplicação uma única vez.

(vii) Por unanimidade de votos, foi considerada a ocorrência de apenas uma infração pela EPD no Art. 258-D do CBJD da aplicação uma única vez.

(viii) Por unanimidade de votos, foi considerada a ocorrência de apenas uma infração pela EPD no Art. 258-D do CBJD da aplicação uma única vez.

Procuradores Denunciantes: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada e Dr. Lucas Oliveira Silvestre.

Funcionou em defesa dos denunciados o Dr. Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldeinstein.

Ocorreu apresentação de provas documentais.

Ocorreu apresentação de provas de videos pela D. Procuradoria e D. Defensor.

Ocorreu dispensa da oitiva Sra. Maila Cristina Malagi Bussolaro (Anotadora).

Ocorreu oitiva Sr. Roberto Marcos Dos Santos (Árbitro 1).

Ocorreu oitiva Sr. Luiz Antonio Vieira (Árbitro 2).

Ocorreu oitiva Sr. Odinei Martini De Lima (Cronometrista);.

Ocorreu oitiva do Sr. Vanderlei (Motorista da Ambulância) como testemunha;

Solicitado Lavratura de Acórdão pela D. Procuradoria.

OBSERVAÇÕES

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpw19Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, **em conta no Banco SICREDI, agência 0730, conta corrente nº 19998-5 ou PIX: (email) fpfs@futsalparana.com.br dentro do prazo legal, com a observação de identificar qual foi o processo que se refere o pagamento.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 19 de junho de 2024

Ana Thereza Quadros Maes
Secretária da Presidência do TJD/PR